

Assim se faz



# Investir na Alemanha

**1. edição**

Todas as informações contidas nesta publicação foram cuidadosamente pesquisadas. Entretanto, a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha e seus autores não podem se responsabilizar pela veracidade das mesmas.

Edição:

**Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha - Frankfurt am Main**

Autoria e patrocínio:

**Puschmann Veiga Advogados - Frankfurt am Main**

**Maio 2006**

Prefácio.....	2
1. Pesquisa prévia do mercado alemão e europeu .....	2
2. Representação comercial ou estabelecimento próprio? - principais aspectos a serem considerados .....	3
2.1. Conceitos gerais do direito alemão e europeu de representação comercial (agência) e de concessão .....	4
2.1.1. Representação comercial (Handelsvertreter) .....	4
2.1.2. Concessionário (Vertragshändler) .....	5
2.2. Joint-Venture.....	5
2.3. Os vários tipos de sociedades de direito alemão .....	6
2.3.1. Negócio individual ou Einmann-GmbH .....	6
2.3.2. Sociedades com mais de um sócio .....	7
2.3.2.1. Sociedades de pessoas.....	7
2.3.2.2. Sociedades de capital .....	9
2.3.2.3. Sociedade em participação oculta/ em conta de participação (Stille Gesellschaft).....	11
3. Proteção do produto a ser comercializado - Breves noções do direito autoral alemão e europeu, de patentes e de proteção industrial .....	11
3.1. Registro de patente .....	12
3.2. Registro de marcas .....	12
3.2.1. A lei alemã de proteção de marcas (Markengesetz) .....	12
3.2.2. O direito comunitário de proteção de marcas .....	14
4. Equivalência do produto segundo o direito alemão e/ ou europeu .....	15
5. Registros, Associações e seguros obrigatórios.....	16
5.1. Registro Comercial (Handelsregister) .....	16
5.2. Registro de atividade comercial/ industrial (Gewerbeamt).....	16
5.3. Atividade artesanal (Handwerk) e Câmara Artesanal (Handwerkskammer) .....	16
5.4. Câmaras de Comércio e Indústria, Corporações (IHK/ Berufsgenossenschaften) e Associações profissionais .....	17
6. Carga fiscal de uma sociedade comercial na Alemanha .....	17
6.1. Sociedades de capital .....	18
6.2. Sociedades de pessoas.....	19
6.3. Imposto sobre venda (Umsatzsteuer).....	19
6.4. Imposto sobre produtos importados (Einfuhrumsatzsteuer) .....	20
6.5. Imposto sobre imóveis (Grundsteuer) e sobre a aquisição de imóveis (Grunderwerbssteuer) .....	20
7. Breves noções do direito imobiliário e de locação comercial.....	20
7.1. Direito imobiliário .....	20
7.2. Locação comercial.....	21
8. Noções gerais do direito trabalhista alemão .....	22
9. Autorização de permanência e de trabalho para cidadãos brasileiros... ..	25
10. Algumas questões alfandegárias.....	26
11. Breve referência ao direito ambiental alemão e europeu .....	26
Autores/ Patrocinadores .....	28

## PREFÁCIO

---

Além de um dos mercados de exportação brasileira mais importante na Europa, a Alemanha, como país-membro da Comunidade Européia (CE), abre as portas a países terceiros de todo o mercado comunitário. Atendendo a este enorme potencial, à larga harmonização já existente dentro da Comunidade - tanto em nível legal como de regulação do mercado - bem como aos programas de fomento econômico, qualquer projeto de entrada no mercado alemão deve sempre considerar a Comunidade Européia.

Esta publicação destina-se a dar uma primeira orientação acerca dos principais aspectos a serem considerados no planejamento de investimentos na Alemanha, não pretendendo substituir a consulta prévia de peritos, tais como advogados, consultores fiscais e de mercado, mas sim sensibilizar para a necessidade de uma análise cuidadosa.

Face à atual conjuntura de reformas legais na Alemanha, citadas oportunamente nesta publicação, é de extrema importância uma consulta a especialistas antes do início do processo de entrada no mercado. Tanto a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha como os autores da publicação colocam-se à disposição.

## 1. PESQUISA PRÉVIA DO MERCADO ALEMÃO E EUROPEU

---

Para que o projeto de implementação na Alemanha e, eventualmente, também na Comunidade Européia seja bem-sucedido, é essencial uma boa pesquisa de mercado quanto à atividade pretendida. Esta pesquisa inicial deverá considerar não só a demanda do produto no mercado, mas também possíveis canais de distribuição, a concorrência, bem como eventuais parceiros comerciais.

Em seguida, deverá ser definida a forma de investimento na Alemanha e se possível de entrada no mercado europeu: ou diretamente, mediante a constituição de uma sociedade de direito alemão ou uma Joint-Venture

com um parceiro alemão, ou indiretamente através de uma representação comercial, contrato de concessão ou de distribuição.

Outra questão essencial, que também se deve previamente considerar, são os pressupostos legais de importação de um produto brasileiro e da sua eventual proteção.

## 2. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL OU ESTABELECIMENTO PRÓPRIO? - PRINCIPAIS ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS

---

O estabelecimento próprio na Alemanha representa não só um investimento significativo de capital, mas, dependendo da atividade pretendida, também a necessidade de qualificação profissional em muitos casos. Neste último, deverão ser consideradas duas alternativas: ou o responsável pela empresa a ser aberta na Alemanha dispõe de qualificação reconhecida como equivalente à qualificação alemã exigida, ou terá obrigatoriamente que contratar um responsável técnico (Betriebsleiter) com a devida qualificação.

Outra questão a ser verificada, é a necessidade de concessão especial (Gewerbeerlaubnis), para a instalação de equipamentos, localização e instalação do estabelecimento, bem como a seriedade exigida por parte do requerente. São necessárias concessões, por exemplo, para exercer atividades nas áreas de gastronomia e hotelaria, negócio de armas, máquinas de jogo, empresas de segurança, entre outros.

Relativamente ao investimento, é aconselhável informar-se previamente acerca de possíveis programas de fomento e créditos, tanto em nível nacional como no âmbito da CE. Esta informação pode ser obtida por meio de bancos ou contactando diretamente as instituições competentes (por exemplo, consultando o site da Kreditanstalt für Wiederaufbau - [www.kfw-foerderbank.de](http://www.kfw-foerderbank.de)).

A construção de um imóvel de acordo com determinados aspectos do direito ambiental (por exemplo com aplicação de energia solar) poderá abrir as portas a meios de fomento não só alemães como também da Comunidade Europeia.

Mesmo atendendo a todas as exigências legais e relativas ao investimento necessário, poderá ser mais aconselhável, principalmente em uma fase inicial, a procura de uma representação comercial, evitando todas as despesas e exigências de estabelecimento próprio.

## **2.1. CONCEITOS GERAIS DO DIREITO ALEMÃO E EUROPEU DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (AGÊNCIA) E DE CONCESSÃO**

### **2.1.1. Representação comercial (Handelsvertreter)**

A representação comercial está regulada no Código Comercial alemão (Handelsgesetzbuch). Determinadas disposições desta lei têm caráter internacionalmente obrigatório, se o representante comercial exercer a sua atividade na Alemanha e dentro da Comunidade Européia, sendo que a lei alemã também transpõe uma diretriz da CE (Handelsvertreter-Richtlinie). Isto significa que mesmo sendo acordada contratualmente a aplicação do direito brasileiro ou de um Estado não comunitário, não podem ser excluídos previamente determinados direitos, previstos na diretriz européia e na lei alemã. O representante comercial terá assim sempre direito, na cessação do contrato, ao pagamento de uma indenização nos termos da lei alemã.

O Código Comercial alemão permite a atribuição de uma representação com exclusividade ou não, abrangendo todo o território, ou limitada a uma determinada zona ou setor de uma zona. O representante comercial tem direito a uma determinada comissão por todos os negócios provenientes da sua atividade ou celebrados com terceiros, angariados por ele como clientes, durante a vigência do contrato. Caso tenha sido atribuída ao representante comercial uma determinada zona ou clientela, com exclusividade, ele terá direito a comissões por todos os negócios celebrados dentro dessa região, mesmo sem a sua intervenção.

O contrato de representação comercial pode ser rescindido regularmente dentro de um determinado prazo, dependente do tempo de vigência. O prazo inicial é de um mês, durante o segundo ano de dois meses e a partir do terceiro ao quinto ano de três meses. Decorridos cinco anos,

o prazo de rescisão é de seis meses. Existindo um motivo importante, é possível a rescisão imediata do contrato.

Na cessação do contrato o representante comercial tem direito a uma indenização pelas vantagens obtidas pela empresa, provenientes dos novos clientes por ele angariados, bem como pela perda de comissões que receberia por negócios encaminhados, porém ainda não concretizados. O montante máximo desta indenização corresponde à média das comissões pagas nos últimos cinco anos. A indenização só pode ser excluída se o contrato de representação tiver cessado por fato imputável ao agente.

### **2.1.2. Concessionário (Vertragshändler)**

Os contratos de concessão comercial (Vertragshändler) não estão legalmente regulamentados. Contudo, é aplicável por analogia, dentro de certas circunstâncias, a lei que regula a representação comercial.

A remuneração de um concessionário é regulada por meio de um desconto, que lhe é concedido no preço de compra dos produtos, o que corresponderá à margem de lucro.

O concessionário também poderá ter direito a exigir uma indenização por cessação do contrato, caso as suas obrigações contratuais tenham sido semelhantes às de um representante comercial e o concessionário também seja obrigado a entregar a lista dos seus clientes ao parceiro comercial. A base de cálculo é neste caso, fundamentalmente, a média dos lucros anuais nos últimos cinco anos.

## **2.2. JOINT-VENTURE**

Entende-se por Joint-Venture uma cooperação entre sociedades para a fundação de uma nova sociedade, juridicamente independente das fundadoras. Deve assim ser feito, primeiramente, um exame minucioso da sociedade parceira antes da conclusão da nova sociedade conjunta.

O contrato de Joint-Venture traz várias vantagens, principalmente: a unificação e consolidação de potenciais existentes, a divisão de despesas

e riscos e o conhecimento do mercado local por meio da parceria com uma empresa nacional. Traz, contudo, também alguns perigos e diminuí-los é a função do contrato, que deve ser elaborado com um cuidado especial. Independentemente da questão do valor da cota, que deverá ser respectivamente adquirida por cada sociedade parceira, e dos riscos envolvidos, deve-se definir claramente as metas da nova sociedade comum bem como as diferentes posições e a importância de cada parceiro, ou seja, o valor trazido por cada um para a nova empresa.

No contrato deverão ser ainda claramente regulamentados os mecanismos de controle e integração. Deve ser considerado também que um parceiro de uma Joint-Venture poderá ter indiretamente acesso aos segredos da outra sociedade, podendo utilizar os conhecimentos em outros mercados ou futuramente como concorrente em potencial. São aqui de extrema importância a escolha prévia do sócio e a elaboração cuidadosa do contrato.

## **2.3. OS VÁRIOS TIPOS DE SOCIEDADES DE DIREITO ALEMÃO**

Primeiramente, e de acordo com o volume ou as características do negócio, poderá ser considerada a constituição ou de um negócio individual/uma sociedade limitada unipessoal, tratando-se de um negócio pequeno, ou a constituição de uma sociedade com mais de um sócio. Os critérios de decisão devem ser, no entanto, não só legais, mas também fiscais e econômicos.

### **2.3.1. Negócio individual ou Einmann-GmbH**

#### **- Negócio Individual**

O negócio individual não necessita de capital inicial, sendo assim apropriado a um pequeno empreendimento iniciante. O negociante tem responsabilidade ilimitada, ou seja, responde com a totalidade dos seus bens. Nos termos da lei comercial alemã, um “pequeno negociante” (Kleingewerbetreibender) não necessita registrar-se na Junta Comercial, pois não é automaticamente considerado “comerciante”. Optando, po-

rém, por registrar o seu negócio, adquire a qualidade jurídica de comerciante (Gewerbetreibender), obrigando-se a ter instalações e uma organização comercial (contabilidade, inventário, denominação comercial etc.). A incidência de impostos é a seguinte: Einkommenssteuer (imposto de rendimentos individuais relativamente aos lucros) e Gewerbesteuer (imposto industrial).

### - Alternativa

Constituição de uma Einpersonen-GmbH ou Einmann-GmbH - sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com apenas um sócio. Considerando que se trata de uma sociedade de capital, a sua constituição requer, ao contrário de um negócio individual, determinadas formalidades, tais como a celebração de um contrato social (Gesellschaftsvertrag) em tabelião, capital social mínimo de vinte e cinco mil euros e registro do comércio (detalhes no item 2.3.2.2., a).

Impostos: além do imposto de rendimentos individuais, como sócio (Einkommenssteuer), o imposto de pessoa jurídica (Körperschaftsteuer), relativamente à sociedade em si, ou seja, duplo encargo fiscal, mas considerado no apuramento do imposto de rendimentos individuais (veja item 6.).

## 2.3.2. Sociedades com mais de um sócio

De acordo com os objetivos do investidor, existe a possibilidade de constituir uma sociedade, comercial ou não, com mais de um sócio. Estas sociedades podem ser de pessoas ou de capital.

### 2.3.2.1. Sociedades de pessoas

#### a) Sociedade de direito civil (Gesellschaft bürgerlichen Rechts - GbR)

Aplicável a todo o tipo de atividade, ou seja, abrangendo também profissões liberais, que não são consideradas atividade comercial (Gewerbe), como, por exemplo, contadores, advogados etc. Não necessita de capital social nem de uma denominação social (firma). Responsabilidade ilimitada e solidária de todos os sócios e gerência comum. A contabilidade é semelhante a de um negócio individual. Não é necessário registro em Junta Comercial (Handelsregister).

## **b) Sociedade comercial aberta/ em nome coletivo (offene Handelsgesellschaft - oHG)**

Sociedade comercial de responsabilidade ilimitada de todos os sócios. Ao contrário das sociedades de direito civil, o objeto social deste tipo de sociedade tem que ser obrigatoriamente o exercício de uma atividade comercial nos termos da lei alemã. Não é necessário capital social, mas a firma da sociedade deverá conter obrigatoriamente um nome de pelo menos um sócio e a designação da forma legal "oHG". Na falta de regulamento contrário no contrato social, a gerência cabe a cada sócio individualmente. A contabilidade não difere, de um modo geral, da contabilidade exigida para um negócio individual. É obrigatório o registro em Junta Comercial (Handelsregister), que deve ser imediatamente requerido por todos os sócios após a constituição da sociedade.

Relativamente à tributação, o imposto de renda é pago exclusivamente pelos sócios como pessoas físicas (Einkommenssteuer) segundo a sua cota respectiva (veja mais sobre a tributação no item 6).

## **c) Sociedade por comandita (Kommanditgesellschaft - KG)**

Sociedade comercial semelhante à sociedade aberta, "oHG", mas incluindo sócios comanditários, com a responsabilidade limitada ao capital investido, à comandita, e sem direito de gerência. É aconselhável a sócios que não queiram assumir responsabilidade ilimitada nem participar ativamente na gerência. Um dos sócios deve ser um sócio comanditado (Komplementär) de responsabilidade ilimitada, tendo somente este sócio direito à gerência. É também aqui obrigatório o registro na Junta Comercial (Handelsregister).

Os contratos sociais das sociedades de pessoas (itens a, b, c) não necessitam de forma especial, devendo apenas ser celebrados em tabelião quando envolvem imóveis.

## **d) Sociedade mista por comandita e de responsabilidade limitada (GmbH & Co. KG)**

Trata-se de uma sociedade por comandita, na qual o sócio comanditado, com responsabilidade ilimitada e poderes de representação e gerência (Komplementär), é uma sociedade de capital, neste caso, uma sociedade de responsabilidade limitada (GmbH). Este tipo misto de sociedade permite aproveitar todas as vantagens de uma sociedade de pessoas

(contabilidade simples e vantagens fiscais) e evitar os riscos de responsabilidade ilimitada. Ao contrário de uma sociedade típica de pessoas, a GmbH & Co. KG permite uma gerência por parte de não sócios e a responsabilidade limitada de todos os sócios (veja item 2.3.2.2., a), visto que o sócio comanditado é uma sociedade de capital.

### 2.3.2.2. Sociedades de capital

#### a) Sociedade comercial de responsabilidade limitada (**Gesellschaft mit beschränkter Haftung - GmbH**)

Trata-se do tipo de sociedade de capital mais simples, semelhante à Limitada brasileira, e apropriada para negócios pequenos, onde os sócios pretendem ter a responsabilidade limitada à sua cota individual no capital social. É regida por uma lei específica, a GmbH-Gesetz. O capital social (Stammkapital) é constituído por cotas, no total mínimo de vinte e cinco mil euros, devendo ter cada cota um valor de pelo menos cem euros. A sociedade pode ser constituída por uma (Einmann-GmbH) ou por várias pessoas.

O contrato social deve ser obrigatoriamente celebrado em tabelião e designar a sede e a firma da sociedade, bem como o objeto e o capital social, devendo ainda regulamentar a forma de representação. Cabe ao tabelião, após celebração do contrato social, requerer o registro obrigatório na Junta Comercial (Handelsregister) competente da sede social. O registro só é efetuado se for comprovado o pagamento de pelo menos  $\frac{1}{4}$  das cotas de cada sócio, tendo a soma total que corresponder à metade do capital social, ou seja, doze mil e quinhentos euros. Juridicamente, a sociedade só existe após o registro comercial - até lá os sócios respondem solidária e ilimitadamente. Após o registro, os sócios respondem apenas pelo capital social e a sociedade é representada legalmente pelo(s) seu(s) gerente(s). Ao contrário das sociedades de pessoas, a gerência pode ser assumida por uma pessoa externa, um não-sócio, que, por exemplo, preencha as qualificações exigidas para um determinado negócio, o que poderá ser um fator determinante de opção por esta forma de sociedade, caso nenhum dos sócios preencha as condições legais exigidas para autorização do negócio na Alemanha. Antes do registro na Junta Comercial, o gerente externo responde também ilimitadamente pelos seus atos.

## **b) Sociedade por ações/ anônima (Aktiengesellschaft - AG)**

Como no direito societário brasileiro, este tipo de sociedade, regida por uma lei alemã específica, a Aktiengesetz, é aplicável a empresas maiores, na medida em que exige um capital inicial mais elevado, uma organização mais complexa e maiores formalidades na sua constituição, mas ao mesmo tempo permite uma capitalização mais fácil, por meio da emissão de ações.

Pode ser constituída apenas por um ou por vários sócios, designados como acionistas (Aktionäre). O capital mínimo necessário (Grundkapital) é de cinquenta mil euros, sendo um euro o valor mínimo de cada ação. A firma da sociedade deve conter necessariamente a expressão Aktiengesellschaft ou a forma abreviada AG.

A sociedade é composta pelos sócios que estabelecem os estatutos da mesma (Satzung) de forma notarial e fica constituída quando estes sócios subscrevem todas as ações. De acordo com a lei, é possível a emissão de ações com ou sem valor nominal (Nennbetragsaktien e Stückaktien). São previstas ainda ações ordinárias e preferenciais, de acordo com a natureza dos direitos ou das vantagens que conferem aos seus titulares. Relativamente à forma de circulação, as ações podem ser nominativas (Namensaktien) ou ao portador (Inhaberaktien). Os estatutos da sociedade podem prever que ações nominativas passem a ações ao portador e estas a ações nominativas. Cada ação confere direito de voto, podendo os estatutos prever, no entanto, ações preferenciais sem direito de voto, emitidas até o valor correspondente à metade do capital social.

A constituição da sociedade requer um registro na Junta Comercial (Handelsregister), obrigatoriamente publicado no Jornal Oficial.

Os órgãos da sociedade são a Assembléia Geral (Hauptversammlung), a Diretoria (Vorstand) e o Conselho Fiscal (Aufsichtsrat). A administração e a representação da sociedade competem à Diretoria, eleita pela Assembléia Geral. A Diretoria pode ser composta por uma ou mais pessoas. Se a sociedade tiver um capital social superior a três milhões de euros, a Diretoria deve ser composta por pelo menos duas pessoas, salvo se os estatutos estipularem apenas uma. No caso da Diretoria composta por vários membros, a sociedade é legalmente representada apenas em conjunto, salvo se os estatutos previrem outra forma de representação.

O Conselho Fiscal é composto de pelo menos três membros e tem por função a fiscalização da gerência da sociedade, incluindo a inspeção de documentos e objetos de valor da sociedade. Os acionistas exercem os seus direitos na Assembléia Geral, deliberando esta de acordo com o previsto na lei e nos estatutos, por exemplo, sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal, a aplicação dos lucros do balanço, alterações dos estatutos e medidas de aumento ou redução de capital, a dissolução da sociedade etc.

### **2.3.2.3. Sociedade em participação oculta/em conta de participação (Stille Gesellschaft)**

Trata-se de uma sociedade interna, que não necessita registro. Possibilita a participação como sócio com um determinado capital, mas de forma oculta, que não deve constar na firma. O contrato social não exige nenhuma formalidade. O sócio “oculto” não tem direito à gerência.

A decisão por uma determinada forma jurídica depende, portanto, da situação individual, bem como do volume do negócio pretendido. Tendo em vista que o sucesso do projeto de entrada no mercado alemão e/ou europeu dependerá da escolha da forma legal apropriada, deverão ser previamente definidas as condições pretendidas (capital disponível, riscos a serem corridos, gerência pessoal ou não, formalidades a evitar etc.) e consultados especialistas, tais como advogados, consultores fiscais e econômicos, Câmaras de Comércio e Indústria etc.

## **3. PROTEÇÃO DO PRODUTO A SER COMERCIALIZADO - BREVES NOÇÕES DO DIREITO AUTURAL ALEMÃO E EUROPEU, DE PATENTES E DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL**

---

O direito autoral alemão (Urhebergesetz) protege obras literárias, científicas e de arte, regulando a concessão do direito de utilização a terceiros, a troco de uma determinada remuneração acordada com o autor. Contra os infratores, a lei prevê a possibilidade de ações civis do autor lesado, bem como determinadas sanções penais.

Tratando-se de um produto técnico inovador ou de uma marca estabelecida no mercado e com alto valor comercial/ de marketing, é aconselhável a sua proteção legal antes da entrada no mercado alemão e/ou europeu.

### **3.1. REGISTRO DE PATENTE**

De acordo com o âmbito da comercialização pretendida, poderá ser obtida a proteção de patentes apenas dentro do território alemão, abrangendo a Comunidade Européia ou ainda em nível internacional. Nos dois primeiros casos, o pedido de registro de patente deverá ser dirigido respectivamente ao Deutsches Patent- und Markenamt (DPMA) ou ao Europäisches Patentamt, ambos com sede na cidade alemã de Munique. No último caso, o pedido deverá ser dirigido à World Intellectual Property Organization, que atribui a classificação internacional de patentes (IPC).

Após o registro, existe a possibilidade de concessão de licenças de utilização, produção ou comercialização do produto patentado. Declarando o requerente, juntamente com o pedido de registro, estar de uma maneira geral disposto a conceder licenças a quaisquer terceiros, as despesas de registro e sua manutenção se reduzem à metade do valor, nos termos do parágrafo 23, alínea 1, da Lei de Patentes (Patentgesetz) alemã. Esta poderá ser uma alternativa interessante de comercialização de um certo produto no mercado europeu por meio de terceiros, com mais potencial econômico ou de infra-estrutura, mantendo os direitos sobre o mesmo produto.

### **3.2. REGISTRO DE MARCAS**

#### **3.2.1. A lei alemã de proteção de marcas (Markengesetz)**

Segundo esta lei alemã, podem ser protegidos todos os sinais, especialmente palavras, inclusive nome de pessoas, cópias, letras, números, sinais auditivos, figuras tridimensionais, incluindo a forma de uma mercadoria ou sua embalagem como também outras apresentações, incluindo cores

e composição de cores, que sejam apropriados para distinguir mercadorias ou serviços de uma empresa dos de outras. A lei possibilita ainda a proteção da denominação comercial.

A proteção das marcas resulta do seu registro de acordo com o requerimento efetuado; do desenvolvimento/ circulação de uma marca com valor comercial; e da marca ser de conhecimento notório.

Na página de internet [www.dpma.de](http://www.dpma.de) encontram-se informações sobre as formalidades relativas à inscrição de uma marca e os custos envolvidos, sendo ainda possível baixar os formulários necessários (principalmente o formulário W 7005). O formulário deve ser preenchido de forma correta e por completo. Deve-se garantir que seja fácil contatar requerente, pois a partir da inscrição começam a correr os prazos, mesmo não sendo possível contatá-lo, o que fracassaria o registro da marca. Neste sentido, é não só aconselhável que o requerente vá se informando pessoalmente junto ao DPMA sobre o andamento do processo, como também que encarregue uma pessoa residente na Alemanha de manter o contato profissional com o DPMA e de observar os prazos.

O DPMA examina: se o requerimento obedece aos pressupostos formais; se contém todos os dados exigidos pela Lei de Proteção de Marcas; se o requerente pode ser o proprietário da marca; e se existem impedimentos de proteção absolutos, que possam se opor ao registro da marca, de acordo com o requerimento. Havendo o fechamento do processo com êxito e o pagamento de todos os custos exigidos pelo DPMA, a inscrição da marca será lançada no Registro do Departamento e haverá a publicação no Diário Oficial do DPMA.

Depois da publicação é aberta a possibilidade para terceiros, dentro do prazo de três meses, contestarem o registro da marca. O processo de contestação corre perante o DPMA.

As conseqüências legais do registro da marca são:

- Proteção com a duração de 10 (dez) anos, que começa a correr a partir do dia da inscrição, podendo ser prorrogada por meio de pedido e mediante pagamento. Decorrendo o prazo de prorrogação, a marca será apagada do Registro de Marcas.

- Transmissibilidade de direitos do requerente sobre a marca registrada.
- Possível concessão de licença a terceiros. Trata-se aqui de um direito real, que na prática corresponde a uma transmissão. O proprietário da marca mantém, contudo, o direito de agir por si próprio contra ameaças à marca.
- No caso de infrações à Lei das Marcas por parte de terceiros, o proprietário da marca registrada poderá defender-se com direitos tais como: pretensão omissória, indenização por perdas e danos, ação contra destruição da marca, direito à informação, ação de apreensão.

### **3.2.2. O direito comunitário de proteção de marcas**

O direito comunitário de proteção de marcas oferece ao requerente, com base no Regulamento (CE) n° 40/1994, a possibilidade de proteger sua marca em toda a região europeia. O órgão responsável para requerimento de uma marca comunitária é o OAMI (Office for harmonization in the Internal Market, Trade Marks and Designs). As informações encontram-se disponíveis na página: [www.oami.eu.int](http://www.oami.eu.int). O requerimento também pode ser dirigido ao organismo alemão (DPMA), respondendo o requerente pelo risco do encaminhamento ao órgão comunitário dentro do prazo determinado (um mês).

A marca comunitária resulta exclusivamente do seu registro, efetuado no Registro de Marcas Comunitárias administrado pelo OAMI. O direito comunitário rege-se assim pelo princípio rígido do registro, não podendo surgir uma marca comunitária automaticamente através do seu uso ou como marca de conhecimento público, como é possível segundo o direito de proteção de marcas alemão. Aquele que primeiramente registrar sua marca perante o OAMI, goza de prioridade em relação a terceiros. O procedimento de registro ocorre segundo o artigo 25 do Regulamento citado. Como no direito de proteção de marcas alemão, podem-se opor ao registro da marca impedimentos legais à proteção absolutos e relativos. A proteção legal comunitária é idêntica à nacional (10 anos), sendo possível a prorrogação.

## 4. EQUIVALÊNCIA DO PRODUTO SEGUNDO O DIREITO ALEMÃO E/ OU EUROPEU

---

Principalmente na exportação de produtos agrários e alimentares, deve ser primeiramente investigado se o produto em questão poderá ser considerado equivalente, em termos de qualidade, produção etc. aos produtos alemães e da comunidade europeia, de acordo com as leis respectivas.

A nova base do direito alimentar alemão é o Código do Direito Alimentar e Alimentação Animal (Lebensmittel- und Futtermittelgesetzbuch), publicado em 06.09.2005. Esta nova lei tem por objetivo proteger a saúde dos consumidores em relação aos gêneros alimentícios, alimentação animal, cosméticos e artigos de consumo. Ao mesmo tempo, harmoniza o direito alemão com o direito alimentar comunitário, em especial, com o Regulamento (CE) nº 178/2002, de 28.01.2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar comunitária, cria a “Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos” e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos gêneros alimentícios. São ainda aplicáveis a partir de 01.01.2006 vários regulamentos comunitários relativos à higiene alimentar.

A exportação de produtos orgânicos para a Alemanha e CE deve obedecer ao Regulamento CE 2092/1991 e só é permitida de duas maneiras (art. 11):

- Tratando-se de país terceiro incluído na lista anexa ao Regulamento 94/1992, o que ainda não é o caso do Brasil.
- Obtenção pelo importador de uma licença de importação, emitida pelas autoridades de controle do país-membro importador (na Alemanha, o Bundesamt für Landwirtschaft und Ernährung - BLE). Para tal, deve-se provar a equivalência dos métodos de produção e de controle no país de origem, mediante a apresentação de um certificado de controle emitido por uma instituição do país de origem, reconhecida como tal.

## 5. REGISTROS, ASSOCIAÇÕES E SEGUROS OBRIGATÓRIOS

### 5.1. REGISTRO COMERCIAL (HANDELSREGISTER)

Tanto o comerciante individual, definido legalmente no Código Comercial alemão, como as sociedades comerciais, de pessoas (oHG, KG, GmbH & Co KG) ou de capitais (GmbH e AG), devem ser obrigatoriamente registrados na Junta Comercial (Handelsregister) local competente, de acordo com a sede ou o local do negócio. Na Alemanha, os registros comerciais (Handelsregister) estão situados nos Tribunais de Comarca (Amtsgericht).

Se o tipo de negócio ou as suas dimensões não obrigarem a constituição de um estabelecimento comercial de acordo com o Código Comercial e seu registro (veja item 2.3.1), o negociante só adquire a qualidade legal de comerciante após inscrição no Registro Comercial.

### 5.2. REGISTRO DE ATIVIDADE COMERCIAL/ INDUSTRIAL (GEWERBEAMT)

Após o estabelecimento do negócio, é necessário comunicar ao Gewerbeamt (registro de atividade comercial/ industrial) da respectiva localidade, a existência deste. Sobre a atividade incide um imposto municipal (Gewerbesteuer), variável consoante a localidade.

### 5.3. ATIVIDADE ARTESANAL (HANDWERK) E CÂMARA ARTESANAL (HANDWERKSKAMMER)

Se a atividade a ser iniciada for considerada artesanal (Handwerk) ou semelhante (handwerksähnlich) segundo a lei alemã reguladora, o Código do Artesanato (Handwerksordnung), é ainda necessária a sua inscrição no registro (Handwerksrolle) da Câmara Artesanal localmente competente. Além disso, se a atividade artesanal pertencer ao catálogo das profissões que necessitam de licença para o seu exercício, é obrigatório que o res-

ponsável ou Betriebsleiter (veja item 2) apresente o comprovante de exame para mestre (Meisterprüfung) ou de qualificação profissional considerada equivalente segundo a mesma lei. Em determinados casos, poderá ser requerida uma autorização excepcional, sendo, entretanto, necessários comprovantes de conhecimentos semelhantes aos de um mestre.

#### **5.4. CÂMARAS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CORPORAÇÕES (IHK/ BERUFGENOSSENSCHAFTEN) E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS**

Qualquer pessoa individual ou sociedade comercial que exerça na Alemanha uma atividade comercial (Gewerbe) abrangida pelo imposto respectivo (Gewerbesteuer) é obrigatoriamente associada da Câmara de Comércio e Indústria (Industrie- und Handelskammer - IHK) local, devendo pagar uma prestação anual, cujo valor é fixado individualmente.

É ainda obrigatório para qualquer empregador na Alemanha assegurar os seus empregados contra acidentes de trabalho nas cooperativas profissionais (Berufsgenossenschaften) da área e do ramo.

Para o exercício de determinadas profissões, como a de médico, advogado, consultor fiscal, por exemplo, estes profissionais devem obter a licença para tal junto às câmaras profissionais respectivas, tornando-se ao mesmo tempo membros obrigatórios das mesmas.

### **6. CARGA FISCAL DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL NA ALEMANHA**

O acordo entre o Brasil e a Alemanha para evitar a dupla tributação (Doppelbesteuerungsabkommen - DBA) foi denunciado, com efeito, a partir de 01.01.2006. Mesmo continuando a existir possibilidades de compensação para o contribuinte, resulta desta nova situação uma insegurança jurídica para o investidor, já que ele, até a vigência de um novo acordo tributário semelhante, deverá considerar mais intensivamente as leis tributárias nacionais, estando completamente sujeito a estas e não

podendo ajustar por meio do DBA compensações não efetuadas. Também não se pode prever como os princípios de tributação nacionais se desenvolverão.

A incidência fiscal sobre sociedades de pessoas e sociedades de capital na Alemanha abrange impostos em nível nacional, estadual e municipal. Os impostos mais importantes são:

- Imposto de renda de pessoa física (Einkommenssteuer)
- Imposto de renda de pessoa jurídica (Körperschaftssteuer)
- Imposto sobre a venda (Umsatzsteuer)
- Imposto sobre a importação (Einfuhrumsatzsteuer)
- Imposto sobre a exploração comercial/ industrial (Gewerbsteuer)
- Imposto imobiliário (Grundsteuer) e sobre a aquisição de imóveis (Grunderwerbssteuer)

De acordo com o programa do novo governo alemão, o direito referente à tributação de empresas será alterado com vigência a partir de 01.01.2008. Esta reforma abrangerá tanto as sociedades de capital como de pessoas, visto que estas últimas perfazem um total de mais de 80%. O imposto de renda de pessoa física (Einkommenssteuer) sofrerá alterações até o final de 2007 (veja item 6.2), sendo substituído por nova lei a partir de 01.01.2008. Por fim, estão previstas mudanças também no imposto imobiliário.

## 6.1. SOCIEDADES DE CAPITAL

O imposto de renda de pessoa jurídica (Körperschaftssteuer) incide sobre as sociedades de capital (sociedade limitada e sociedade anônima). O valor atual é de 25% do lucro da empresa. Sobre este imposto é calculado ainda um Complemento de Solidariedade no valor de 5,5%, cobrado pelo fato da unificação alemã e previsto como imposto por tempo in-

determinado. Independente do imposto de renda de pessoa jurídica, a empresa é ainda obrigada a pagar o imposto sobre exploração industrial ou comercial, sendo que este tem valores diferentes, dependendo do local onde está situada a sede ou sucursal da empresa. Neste sentido, devem ser consideradas estas repercussões fiscais na escolha do local.

Ademais, deve cada sócio, como pessoa individual, pagar o imposto de renda, variando a taxa de imposto, de acordo com os diferentes tipos de rendimentos individuais, sujeitos à progressividade. No entanto, pode ser compensado com o imposto de renda pago pelas pessoas jurídicas.

## **6.2. SOCIEDADES DE PESSOAS**

O imposto sobre exploração industrial ou comercial também pode incidir, de acordo com o tipo da empresa, sobre as sociedades de pessoas (GBR, KG, oHG), valendo aqui o princípio segundo o qual as taxas deste imposto podem variar de acordo com o local da sede da empresa. As sociedades de pessoas não estão sujeitas ao imposto de renda de pessoa jurídica. Neste caso, a parte dos lucros é distribuída entre os sócios da sociedade, de acordo com sua cota e classe de imposto, e sobre este recai o imposto de renda de pessoa física. Suas alíquotas, no momento, variam entre 15 a 42%. É válido afirmar que a futura cessação do DBA só terá efeitos sobre a renda recebida na Alemanha, sobre a qual recai imposto neste país.

De acordo com o programa governamental, a alíquota do imposto de renda de pessoa física (Einkommenssteuer) será alterada de 42 para 45% com vigência a partir de 01.07.2007, relativamente a rendimentos superiores a 250.000 (solteiros) e 500.000 (casados) euros.

## **6.3. IMPOSTO SOBRE VENDA (UMSATZSTEUER)**

O imposto alemão atual sobre a venda é de 16% e em alguns casos 7%. O programa do novo governo prevê um aumento da alíquota de 16 para 19% a partir de 01.01.2007, mas mantendo a alíquota especial de 7%.

## **6.4. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS (EINFUHRUMSATZSTEUER)**

É o imposto cobrado sobre a importação de mercadorias. A alíquota é idêntica à do imposto sobre vendas nacional, que é de 16%. Incidem ainda sobre alguns produtos, como, por exemplo, produtos derivados de óleo mineral, tabaco, aguardente e bebidas que contém aguardente, impostos especiais. Estes impostos têm, dentro da União Européia, valores semelhantes, mas não idênticos.

## **6.5. IMPOSTO SOBRE IMÓVEIS (GRUNDSTEUER) E SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (GRUNDERWERBSSTEUER)**

Recai sobre qualquer imóvel um imposto respectivo, cuja taxa é calculada consoante sua localização. A aquisição de imóveis também está sujeita a tributação, calculada na base do valor dos mesmos. Já que o DBA deixou de vigorar em 01.01.2006, questiona-se como serão cobrados os impostos sobre as empresas brasileiras com sucursais na Alemanha. Aqui vale a regra geral, que os impostos alemães serão cobrados sobre a parte dos lucros da empresa angariados pela sua filial neste país.

Considerando outros possíveis casos de bitributação pelas particularidades do direito fiscal alemão não contidas nesta breve apresentação, é absolutamente indispensável a consulta prévia de consultores fiscais relativamente à atividade planejada na Alemanha.

## **7. BREVES NOÇÕES DO DIREITO IMOBILIÁRIO E DE LOCAÇÃO COMERCIAL**

---

### **7.1. DIREITO IMOBILIÁRIO**

A aquisição de imóveis na Alemanha por parte de estrangeiros, não residentes, não está sujeita a quaisquer limitações ou impedimentos

legais, independentemente de se tratar de um prédio urbano ou rural. Qualquer aquisição sujeita-se, contudo, ao pagamento do imposto de aquisição de imóveis (veja item 6).

Segundo o direito civil alemão, a propriedade de imóveis não é adquirida com a celebração do contrato de compra e venda formalizado com a participação de um tabelião (por escritura pública), e sim pelo registro da compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis (Grundbuchamt). São também registrados aí todos os encargos do imóvel e os direitos de terceiros sobre este, como, por exemplo, hipotecas imobiliárias (Grundschulden), usufruto (Nießbrauch), servidões (Dienstbarkeiten). Além disso, é requisito para o registro de aquisição de imóvel, a comprovação da regular situação fiscal do bem, ou seja, que foi pago o imposto de aquisição imobiliária (Grunderwerbssteuer). Assim, por segurança, deve ser sempre exigida previamente do vendedor a apresentação de um extrato atual do registro predial.

## 7.2. LOCAÇÃO COMERCIAL

O direito dos contratos de locação, tanto para fins comerciais (Gewerbemietverträge) como para habitação (Wohnraummietverträge), encontra-se regulado no Código Civil alemão (BGB) e prevê regras especiais para os contratos de locação residencial. Considerando que estas regras especiais de proteção do inquilino podem ser completamente excluídas nos contratos de locação comercial, é absolutamente aconselhável a consulta de especialistas para assegurar uma negociação justa das várias cláusulas contratuais. Os contratos são em regra celebrados por escrito. Na falta de forma escrita e se vigorarem por mais de um ano, são considerados contratos de prazo indeterminado.

Relativamente ao preço do aluguel e seu aumento durante a vigência do contrato, não existe, ao contrário dos contratos residenciais, uma legislação reguladora. No entanto, deverá ser previamente efetuada uma pesquisa de mercado, relativamente à média dos preços de aluguel por metro quadrado, que varia conforme a zona. Atendendo às oscilações de mercado, poderá ser aconselhável celebrar um contrato a prazo determinado, com uma opção de renovação e com um aluguel fixo durante o prazo de vigência.

Outra particularidade que deve ser considerada é o pagamento, além do aluguel mensal, das chamadas despesas de manutenção (Betriebskosten), valor pago como adiantamento e calculado sobre a média das despesas anuais previsíveis. Estas despesas incluem não só as despesas de consumo individual, mas também a cota-parte correspondente a cada inquilino nas despesas coletivas do prédio (lixo, elevadores, limpeza dos espaços comuns etc.). No final do ano são apresentadas as despesas efetivas e efetuados os acertos de contas necessários. Como alternativa a este acerto de contas anual, poderá ser acordado no contrato de aluguel o pagamento de um valor global fixo, independente do consumo.

Finalmente, não existe para os contratos de aluguel comercial proteção legal contra a rescisão do contrato, por parte do locador. Os prazos de rescisão podem ser acordados livremente, caso contrário, serão aplicados os prazos legais: aviso prévio de três meses, a ser efetuado o mais tardar até o terceiro dia útil. É ainda aconselhável a negociação de cláusulas relativas à proteção do inquilino contra a concorrência posterior no mesmo prédio, embora o locador, mesmo sem acordo específico, seja em princípio obrigado a não causar concorrência ao inquilino. Outra questão que deverá ser considerada, são as condições contratuais de devolução das instalações alugadas, no que diz respeito a eventuais reformas (Schönheitsreparaturen).

## 8. NOÇÕES GERAIS DO DIREITO TRABALHISTA ALEMÃO

De acordo com o direito internacional privado alemão, é possível acordar a aplicação de uma lei estrangeira a um contrato trabalhista, referente a um trabalhador que deverá exercer as suas funções em território alemão (por exemplo, para filial alemã de empresa brasileira). Isto significa que também podem ser destacados trabalhadores brasileiros, com base em um contrato trabalhista brasileiro, para desempenho de funções temporárias na Alemanha.

Todavia, estes contratos estrangeiros só são aplicáveis em território alemão se não existirem na legislação alemã preceitos de caráter obrigatório e/ ou desde que o direito estrangeiro escolhido não seja menos favorável ao trabalhador nos casos em que na falta de acordo fosse

aplicável o direito alemão. Regras obrigatórias no direito alemão são, por exemplo, o princípio da igualdade de tratamento, regulamentos sobre descobertas/ invenções feitas pelos trabalhadores, leis de proteção contra o desemprego, de proteção da maternidade e da juventude, a lei do horário de trabalho (horário diário regular de 8 horas), bem como os contratos coletivos (Tarifverträge) de caráter obrigatório.

Para determinados ramos econômicos existem contratos coletivos aplicáveis obrigatoriamente a todos os trabalhadores, independentemente de sua filiação sindical e do fato da entidade empregadora pertencer ou não a uma associação, ou ainda do conhecimento por parte do trabalhador ou do empregador da existência dos contratos coletivos. Estes contratos têm prioridade em relação à lei geral, podendo determinar férias anuais maiores que as mínimas legais (atualmente 24 dias úteis), tarifas salariais obrigatórias (na Alemanha, diferentemente do Brasil, não há um salário mínimo) de acordo com a categoria profissional, incluindo pagamentos suplementares, como subsídios de férias e de Natal ou prazos de rescisão menores que os legais e cláusulas de caducidade de direitos. Existem ainda regras internacionalmente obrigatórias, independente do direito escolhido.

Os contratos de trabalho devem ser celebrados por escrito e conter obrigatoriamente determinados elementos. A sua falta recai contra o empregador, que tem que comprovar o acordo de condições mais desfavoráveis que as previstas na lei geral (Nachweisgesetz). Na falta de um acordo específico, os contratos são, por regra, firmados por prazo indeterminado. No entanto, a lei alemã relativa ao trabalho de jornada parcial e por prazo determinado (Teilzeit- und Befristungsgesetz) permite a conclusão de contratos por prazo determinado na existência de um motivo para tal, ou tratando-se da primeira contratação do trabalhador, durante um período máximo de dois anos, sem necessidade de indicação de motivo. Esta última possibilidade poderá ser extinta em breve, de acordo com o programa do novo governo. Apenas quem inicia pela primeira vez uma atividade por conta própria (Existenzgründer) poderá, de acordo com os planos legislativos, continuar a celebrar contratos a termo certo até quatro anos sem indicação de motivo.

Os prazos gerais de rescisão são de quatro semanas, durante o primeiro ano de vigência do contrato, e depois vão aumentando para o em-

pregador com a antiguidade do empregado. Acordado um período de experiência, cujo máximo é de seis meses, o prazo de rescisão, durante este período, será de duas semanas. De acordo com a redação atual da lei de proteção contra o desemprego (Kündigungsschutzgesetz), o trabalhador que exerce sua atividade em uma empresa com um determinado número de trabalhadores (atualmente mais de 10, se a atividade foi iniciada após 31.12.03) há mais de seis meses, só pode ser despedido se existir algum dos motivos previstos nessa lei. O novo governo alemão planejou, contudo, abrir ao empregador a possibilidade de acordar contratualmente um período de espera para a aplicação da lei de proteção contra o desemprego de até 24 meses, a título de compensação pelos cortes previstos na celebração de contratos a termo. Todavia, estas reformas legais não foram ainda concretizadas.

Para se defender contra uma demissão nos termos dessa lei, o trabalhador deve interpor uma ação trabalhista dentro de três semanas após notificação da demissão e a demanda não é para o pagamento de uma indenização, mas sim para que o tribunal confirme que o contrato não cessou com a demissão e continua em vigor, nas mesmas condições anteriores.

Se o número de trabalhadores de uma empresa (excluindo seus órgãos) for de pelo menos cinco, estes têm direito a constituir uma comissão de trabalhadores (Betriebsrat) com vários direitos de co-gestão.

O salário pago é bruto, devendo o empregador reter o imposto profissional (Lohnsteuer) e o complemento de imposto de solidariedade (Solidaritätszuschlag), destinado ao apoio da reunificação alemã, bem como os encargos sociais a serem pagos pelo empregado (50% dos valores totais), e encaminhar esses valores retidos, respectivamente, às Finanças e ao Seguro-Saúde do trabalhador. Os encargos sociais englobam o seguro-saúde obrigatório do trabalhador (Krankenversicherung), o seguro estatal de aposentadoria (Rentenversicherung) e o seguro contra o desemprego (Arbeitslosenversicherung). Apenas metade destes encargos é paga pelo empregado, sendo a outra metade suportada pelo empregador, de modo que os custos com um trabalhador incluem o vencimento bruto, acrescido da metade dos encargos sociais.

## 9. AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA E DE TRABALHO PARA CIDADÃOS BRASILEIROS

---

De acordo com § 5 do Decreto sobre a Permanência para Fins de Trabalho (Arbeitsaufenthaltsverordnung - AAV), vigente na República Federal da Alemanha, cidadãos brasileiros poderão receber uma autorização para trabalho assalariado na Alemanha, por um período acima de três meses, nos seguintes casos:

- Graduados em universidades ou escolas superiores especializadas, alemãs ou estrangeiras, que foram contratados por universidades, institutos de pesquisa ou outros estabelecimentos reconhecidos para fins de especialização e/ ou aperfeiçoamento profissional.
- Cidadãos brasileiros contratados por empresa com sede na Alemanha que, através de um trabalho temporário na Alemanha, sejam treinados para a sua função.
- Pessoal especializado que receberá um treinamento ou uma formação e/ ou especialização para poder atuar em empresa teuto-brasileira (Joint-Venture), fundada com base em acordo internacional.
- Cidadãos brasileiros que atuarão na Alemanha para a obtenção de uma qualificação profissional no âmbito de contratos de exportação ou de licença ou para o cumprimento de tais contratos.
- Cidadãos brasileiros, contratados temporariamente por um parceiro comercial alemão no âmbito de relações comerciais, para conhecer a prática comercial e/ ou o método de trabalho usado.
- Pessoal especializado e executivos que, em razão de acordos internacionais ou com base em convenções de associações ou entidades públicas de direito da economia alemã, estejam atuando temporariamente em estabelecimentos ou associações, com sede na Alemanha, para seu treinamento e aperfeiçoamento profissional.
- Gerentes e especialistas de estabelecimento com sede no Brasil e filial na Alemanha para atuar nesta.

- Gerentes para atuar em empresas teuto-brasileiras de Joint-Venture.

Vale ressaltar que foram acima apenas referidos os casos considerados relevantes para obtenção de autorizações de permanência e de trabalho, no âmbito da presente publicação.

## 10. ALGUMAS QUESTÕES ALFANDEGÁRIAS

---

Os países da União Européia empregam as mesmas medidas e tarifas alfandegárias. Depois da liberação da mercadoria para a comercialização, a tarifa alfandegária será a mesma em todos os países-membros da CE. Após o pagamento da tarifa sobre uma mercadoria originária de um país não-membro da CE, esta se torna uma mercadoria autorizada, que finalmente circulará sem outras tributações alfandegárias dentro da União - Princípio do Livre Comércio. Com o sistema harmonizado (HS) foi concebido em nível internacional um sistema de pagamento, que possibilita dar a cada mercadoria um número de identificação. A pauta alfandegária européia (TARIC) pode ser consultada pela Internet [www.europa.eu.int/comm/taxation](http://www.europa.eu.int/comm/taxation).

## 11. BREVE REFERÊNCIA AO DIREITO AMBIENTAL ALEMÃO E EUROPEU

---

O direito ambiental tem uma posição especial na Alemanha e na Europa, bem perceptível perante a abundância de leis existentes. Citando-se apenas algumas leis alemãs como exemplo, tem-se:

- Lei referente ao exame de compatibilidade ambiental (UVPG)
- Lei sobre informação ambiental (Umweltinformationsgesetz)
- Lei federal sobre emissão (Bundes-Immissionsschutzgesetz)
- Lei referente a substâncias químicas (Chemikaliengesetz)

- Lei referente ao abastecimento de água (Wasserhaushaltsgesetz - WHG)

Quais leis e regras devem ser consideradas em cada caso depende da atividade comercial planejada dentro da Alemanha/ Europa. É, assim, indispensável uma análise das leis vigentes, especialmente das variadas leis especiais, em cada caso concreto, por um advogado local. De acordo com o programa do novo governo, as várias leis ambientais e os diferentes processos de autorização deverão ser substituídos por uma lei global, um Código do Direito Ambiental (Umweltgesetzbuch), com vistas a simplificar sua aplicação.

Concluindo, recomenda-se sempre a utilização de consultoria tanto jurídica como tributária no planejamento de atividades na Alemanha e na União Européia.

### PUSCHMANN VEIGA ADVOGADOS

O escritório dedica a sua atividade em especial - mas não exclusivamente - a clientes de países de língua portuguesa há mais de vinte anos, principalmente nas seguintes áreas: relações jurídicas teuto-brasileiras e luso-alemãs, assistência na constituição de empresas, Direito Comercial e das Sociedades, Direito Econômico, Contratual e da Concorrência, Direito do Trabalho, Direito das Sucessões e da Sucessão de Empresas, Direito Imobiliário, Fiscal, do Ambiente e Direito Alimentar.

#### Advogadas do escritório

**Gisela Puschmann:** nascida em 24.01.1953 em Bad Homburg vdH, Alemanha - Cursos de Direito e de Línguas (Português, Inglês, Francês, Espanhol) na Universidade Johann-Wolfgang-Goethe em Frankfurt - Estadistas no Brasil e no Canadá - Advogada especializada em Direito de Família - Certificado de Executor Testamentário.

**Maria de Fátima Alves Coelho Veiga:** nascida em 22.04.1961 em Lisboa, Portugal - Curso de Direito na Universidade Johann-Wolfgang-Goethe em Frankfurt - Advogada especializada em Direito do Trabalho - Tradutora juramentada da língua portuguesa para os Tribunais e Notários do Estado Federado de Hessen - Membro da Associação Federal dos Tradutores e Intérpretes (BdÜ).

#### Consultoria jurídica de direito brasileiro

**Valéria Freitas Breuer:** nascida em 21.05.1969 em Vitória, Brasil - Curso de Direito e exame Bakkalaureus na Universidade Belo Horizonte/Minas Gerais - Magister na Universidade de Colônia com exame Magister Legum (LL.M.) sobre o tema: "Proteção do Meio Ambiente e Direito de Propriedade".

#### Línguas faladas no escritório

Português, Francês, Inglês, Espanhol e Alemão.

## AUTORES/ PATROCINADORES

---



### **PUSCHMANN VEIGA ADVOGADOS**

Lurgiallee 6-8 | 60439 Frankfurt am Main - Alemanha  
Tel: (+49 69) 957 359 0 | Fax: (+49 69) 957 359 10  
E-mail: [info@puschmann-international.com](mailto:info@puschmann-international.com)  
Internet: [www.puschmann-international.com](http://www.puschmann-international.com)

## COOPERAÇÃO

---



**FrankfurtRhineMain**  
*the cities of RhineMain united*

### **FRANKFURTRHEINMAIN GMBH INTERNATIONAL MARKETING OF THE REGION**

Diretor de Projeto Brasil: Linhard Stepf  
Unterschweinstiege 8 | 60549 Frankfurt am Main - Alemanha  
Tel.. (+49 69) 686 038 77 | Fax: (+49 69) 686 038 11  
Celular: (+49 69) 176 137 600 77  
E-mail: [linhard.stepf@frm-united.com](mailto:linhard.stepf@frm-united.com)  
Internet: [www.frm-united.com](http://www.frm-united.com)

---

O acesso a informações atualizadas é um fator decisivo na abordagem de um mercado tão exigente como a Alemanha. A série “Assim se faz...” vem justamente facilitar às empresas brasileiras um conjunto de informações iniciais, de forma clara, precisa, porém prática, sobre as diversas questões levantadas pelo empresário que busca uma entrada nos mercados alemão e europeu. Os temas são tratados por especialistas locais e editados pela Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha.

Atuando para o fortalecimento do intercâmbio comercial, de investimentos e tecnológico entre o Brasil e a Alemanha e os respectivos Blocos Econômicos, a Câmara Brasil-Alemanha desenvolveu diversas ferramentas especialmente adaptadas para empresas brasileiras com necessidades voltadas aos mercados alemão e europeu. Estas iniciativas são fortalecidas por sua presença local no coração financeiro da Europa, por meio de seu Escritório de Projetos em Frankfurt, localizado nas instalações da Câmara de Frankfurt e da Bolsa de Valores.

Esta primeira edição da série - Assim se faz... Investir na Alemanha – é, em 2006, lançada em parceria com o associado Puschmann Veiga Advogados, à luz de dois grandes momentos na trajetória da Câmara Brasil-Alemanha: comemoração de seus noventa anos no Brasil e ampliação regional da atuação de seu Escritório de Projetos em Frankfurt para o Mercosul.

## **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ALEMANHA**

Börsenplatz 4 | 60313 Frankfurt am Main - Alemanha

Tel: (+49 69) 2197 1532 | Fax: (+49 69) 2197 1276

E-mail: [frankfurt@ahkmercotur.com](mailto:frankfurt@ahkmercotur.com)

Internet: [www.ahkbrasil.com](http://www.ahkbrasil.com)

## Investimentos na Alemanha

### As condições gerais para a constituição de sociedades comerciais alemãs de responsabilidade limitada ("GmbH") serão melhoradas

O projeto governamental da Lei de Modernização do Direito das Sociedades Comerciais de Responsabilidade Limitada e do Combate aos Abusos ("Gesetz zur Modernisierung des GmbH-Rechts und zur Bekämpfung von Missbräuchen - MoMiG") foi decidido em 23.05.2007 pelo Governo Federal alemão e deverá entrar em vigor na primeira metade do ano de 2008. O projeto-lei contém os seguintes pontos centrais:

#### a) Redução do capital social e introdução da sociedade empresarial de responsabilidade limitada

O capital social mínimo será reduzido para 10.000,00 Euros. Deverá ser comprovado o pagamento da metade do capital social, ou seja, de um valor de 5.000,00 Euros, no ato de constituição da sociedade.

Será ainda introduzida, como nova variante de início de sociedade de responsabilidade limitada, a **sociedade empresarial de responsabilidade limitada** (§ 5a). Esta nova sociedade poderá ser constituída sem capital social mínimo; não poderá contudo distribuir completamente os lucros, devendo acumular os mesmos até obtenção do capital social mínimo de uma sociedade normal de responsabilidade limitada, no valor de 10.000,00 Euros.

#### b) Cotas

Cada cota social deverá ter apenas um valor mínimo de 1,00 Euro; deste modo, as cotas sociais existentes poderão ser fracionadas mais facilmente.

#### c) Sócios

Sócio da sociedade "GmbH" será apenas quem esteja oficialmente registrado. A lista dos sócios deverá ser apresentada à Junta Comercial ("Handelsregister"), sendo portanto acessível a terceiros. O sócio terá assim no futuro o direito de ser registrado nessa lista. Os parceiros comerciais, os vendedores e os compradores poderão conhecer quem se encontra por detrás da sociedade, de modo que a estrutura dos detentores de cotas se tornará mais transparente. Esta transparência deverá criar confiança no comércio.

#### d) Flexibilização na transmissão de cotas

Deverá ser revogada a proibição existente de aceitação de várias cotas no ato de fundação da sociedade (§ 5 alínea 2, GmbHG), bem como revogada a proibição da

transmissão simultânea de várias partes de cotas ao mesmo comprador (§17 GmbHG).

#### **e) Aceleração do registro na Junta Comercial**

Entrou em vigor no dia 01.01.2007 a Lei referente ao registro eletrônico de sociedades, de cooperativas e de empresas (EHUG, Gesetz über elektronische Handelsregister, Genossenschaftsregister und Unternehmensregister).

Tanto as publicações da sociedade "GmbH" como o requerimento do Tabelião de registro da sociedade são processados eletronicamente. De um modo geral, será mantida a necessidade de autenticação notarial, podendo esta, contudo, ser efetuada eletronicamente.

As sociedades que careçam de licença para o exercício do seu objeto social (licença de atividade) poderão ser registradas, separando-se o registro do processo administrativo de concessão de licença ("Gewerbeerlaubnis"), por exemplo, nos ramos de hotelaria e gastronomia, bem como de construção civil.

Futuramente, deverá ser suficiente declarar que foi efetuado pedido de licença de atividade junto à entidade competente. Com esta declaração, poderá então ser efetuado o registro na Junta Comercial, devendo-lhe ser apresentada a concessão da licença de atividade dentro de um determinado prazo.

#### **f) Modelo de contrato de sociedade**

Será introduzido um modelo de contrato social para a constituição de sociedades standard simples. Sendo este utilizado, não será necessária escritura em tabelião, mas apenas reconhecidas as assinaturas no final do contrato.

Estes são apenas alguns aspectos importantes da reforma. Para mais informações, contatar:

**PUSCHMANN VEIGA  
GISELA PUSCHMANN  
MARIA VEIGA  
RECHTSANWÄLTE  
LURGIALLEE 6-8  
60439 FRANKFURT AM MAIN  
TEL. 0049-69-957359-0  
FAX: 0049-69-957359-10  
e-mail: [puschmann@puschmann-international.com](mailto:puschmann@puschmann-international.com)**